

O GUIA DE SOBREVIVÊNCIA AO FISCO

Como evitar autuações,
defender sua empresa e
vencer na disputa com o Fisco



ESTRATÉGIAS
PRÁTICAS PARA
EMPRESÁRIOS
E EXECUTIVOS



DR. EDSON OLIVEIRA

Advogado Tributarista | Especialista em
Defesa Tributária e Malha Fiscal SEFAZ



@dredsonoliveira.tributario

SUMÁRIO

Prefácio — Uma Palavra Antes de Começar

Parte I — O Sistema que te Cobra

- Cap. 1 · Quem cobra o quê: o mapa do sistema tributário
- Cap. 2 · Obrigações principais e acessórias — como nascem as autuações
- Cap. 3 · A malha eletrônica e os cruzamentos do Fisco

Parte II — Prevenção: Não Entre no Radar

- Cap. 4 · Rotinas de compliance tributário
- Cap. 5 · Integração entre contabilidade e declarações eletrônicas
- Cap. 6 · Planejamento tributário lícito — propósito negocial e substância

Parte III — A Notificação Chegou: O Que Fazer Agora

- Cap. 7 · Protocolo de resposta nas primeiras 48 horas
AVISO CRÍTICO: Não altere o PGDAS. Não admita a dívida.
- Cap. 8 · Como refazer bases de cálculo e desmontar presunções
- Cap. 9 · A esfera administrativa — argumentos e efeito suspensivo

Parte IV — As Armas Judiciais de Defesa

- Cap. 10 · Mandado de Segurança tributário
- Cap. 11 · Ação anulatória e repetição de indébito
- Cap. 12 · Embargos à execução fiscal

Parte V — Temas Quentes e Teses Vencedoras

- Cap. 13 · ICMS-ST, DIFAL e divergência bancária no Simples
- Cap. 14 · Autuações previdenciárias e contribuições sociais
- Cap. 15 · Jurisprudência atualizada: STF, STJ, CARF e tribunais estaduais

Parte VI — Ferramentas da Defesa Moderna

- Cap. 16 · Jurimetria, dashboards de risco e inteligência artificial
- Cap. 17 · Estudos de caso reais e modelos de petições
- Cap. 18 · Checklist anual de sobrevivência

Prefácio

Uma Palavra Antes de Começar

Este livro nasceu de uma frustração recorrente. Ao longo de anos atuando na defesa de empresas autuadas pela SEFAZ, pela Receita Federal e pelo PGFN, assisti a cenas que se repetem com assustadora regularidade: o empresário recebe a notificação, entra em pânico, liga para o contador — e o contador orienta parcelamento.

Parcelar parece seguro. Parece responsável. Parece o caminho adulto de resolver o problema. Mas parcelar é admitir a dívida. E em muitos casos — na minha experiência, na maioria dos casos — a dívida não existe, ou é muito menor do que o Fisco afirma.

O Fisco sabe disso. E conta com isso.

33% de tudo que o Brasil produz vai para o governo na forma de impostos. Mas o governo quer mais — e usa a malha fiscal, a intimidação das notificações e a complexidade do sistema para cobrar além do que a lei permite. O medo é a principal arma do Fisco. Não o direito.

Este guia foi escrito para tirar o medo. Para substituir a reação instintiva de ceder pela decisão informada de contestar. Para mostrar, de forma direta e prática, que o contribuinte tem direitos, tem instrumentos e tem — quando bem assessorado — excelentes chances de vencer.

A regra número um

Quando chegar uma notificação, não altere nada. Não retifique o PGDAS. Não admita a dívida. Não parcele antes de uma análise jurídica completa. Chame um advogado tributarista.

Dr. Edson Oliveira

Advogado Tributarista | Salvador, Bahia

PARTE I

O Sistema que te Cobra

Capítulo 1

Quem Cobra o Quê: O Mapa do Sistema Tributário

O Brasil possui um dos sistemas tributários mais complexos do mundo. Não é exagero: são mais de 90 tributos entre impostos, taxas e contribuições, administrados por três esferas de governo — União, estados e municípios — cada uma com sua própria legislação, seu próprio processo administrativo e seus próprios fiscais.

Para sobreviver nesse ambiente, o primeiro passo é entender quem cobra o quê.

1.1 Tributos Federais — Receita Federal e PGFN

A Receita Federal do Brasil (RFB) administra os principais tributos federais que incidem sobre as empresas:

- IRPJ e CSLL — Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- PIS e COFINS — Contribuições sobre o faturamento, com regimes cumulativo e não cumulativo
- IPI — Imposto sobre Produtos Industrializados, cobrado na saída da fábrica
- Contribuições previdenciárias — INSS patronal sobre a folha de salários
- IOF — Imposto sobre Operações Financeiras

Quando a dívida tributária federal é inscrita em dívida ativa, passa para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que move a execução fiscal. A PGFN tem poderes amplos de cobrança, incluindo protesto extrajudicial, arrolamento de bens e — em caso de fraude comprovada — redirecionamento contra sócios.

1.2 Tributos Estaduais — SEFAZ

As Secretarias Estaduais de Fazenda (SEFAZ) são responsáveis pelos tributos estaduais, sendo o ICMS o mais relevante:

- ICMS — Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços: o maior tributo estadual, com alíquotas que variam de 4% a 25% conforme o produto e o estado
- IPVA — Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
- ITCMD — Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação

O ICMS é o principal gerador de autuações estaduais. Sua complexidade — com regimes de substituição tributária, diferencial de alíquota (DIFAL), benefícios fiscais e operações interestaduais — cria inúmeras oportunidades para cobranças indevidas e para erros genuínos que se acumulam silenciosamente.

1.3 Tributos Municipais — Secretaria Municipal de Finanças

- ISS — Imposto Sobre Serviços: incide sobre a prestação de serviços, com alíquotas entre 2% e 5%
- IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano
- ITBI — Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

1.4 O Simples Nacional — A Armadilha Disfarçada de Benefício

O Simples Nacional unifica o recolhimento de oito tributos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP, ISS, ICMS e IPI) em uma única guia mensal — o DAS — calculada a partir do faturamento declarado no PGDAS-D.

O que muitos empresários não sabem é que o PGDAS-D é uma declaração com força confessional. Ao preenchê-lo, você está declarando sua receita ao Fisco. Qualquer retificação — especialmente para cima — é tratada como reconhecimento de dívida.

■ **ATENÇÃO:** *Se você recebeu uma notificação da SEFAZ sugerindo divergência no Simples, NÃO retifique o PGDAS antes de uma análise jurídica. A retificação transforma uma cobrança contestável em dívida reconhecida — e você perde o direito de questionar.*

Capítulo 2

Obrigações Principais e Acessórias — Como Nascem as Autuações

No direito tributário, distinguem-se dois tipos de obrigações: a principal e a acessória. Entender essa distinção é fundamental para compreender por que as autuações acontecem — e como evitá-las.

2.1 Obrigação Principal — Pagar o Tributo

A obrigação principal é o dever de pagar o tributo. Ela nasce com a ocorrência do fato gerador — a venda de uma mercadoria, a prestação de um serviço, o recebimento de um salário.

A obrigação principal só existe se houver fato gerador. E aqui está um princípio fundamental que o Fisco frequentemente ignora: não há tributo sem fato gerador. Movimentação financeira não é faturamento.

Transferência entre contas próprias não é receita. Empréstimo de sócios não é receita tributável.

✓ Princípio constitucional: o art. 150, I da CF/88 proíbe a cobrança de tributo sem lei que o estabeleça. O CTN (art. 114) define que o fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para seu surgimento. Sem fato gerador, não há tributo — não importa o que o sistema da SEFAZ diga.

2.2 Obrigações Acessórias — O Campo Minado das Autuações

As obrigações acessórias são deveres formais: emitir nota fiscal, manter escrituração contábil, entregar declarações, conservar documentos. Elas existem para que o Fisco possa verificar o cumprimento da obrigação principal.

O paradoxo: a maioria das autuações não decorre de sonegação. Decorre de inconsistências nas obrigações acessórias — dados divergentes entre sistemas, classificações incorretas, campos preenchidos com codificação errada. Erros técnicos, não criminosos. Mas tratados com a mesma multa e os mesmos juros.

As principais obrigações acessórias que geram autuações:

- NF-e — Nota Fiscal Eletrônica: CFOP incorreto, NCM errado, CST divergente
- SPED Fiscal (EFD) — Escrituração Fiscal Digital: saldos de ICMS inconsistentes com as NF-e emitidas
- SPED Contábil (ECD) — Escrituração Contábil Digital: receitas que não batem com o PGDAS
- PGDAS-D — Declaração do Simples Nacional: receita declarada diverge da movimentação bancária
- GIA — Guia de Informação e Apuração do ICMS: inconsistências com as entradas e saídas declaradas
- DCTF — Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais: tributos declarados mas não recolhidos

Capítulo 3

A Malha Eletrônica e os Cruzamentos do Fisco

O Fisco moderno não lê documentos papel. Ele cruza bases de dados. Em tempo real, os sistemas da Receita Federal e das SEFAZs estaduais comparam informações de dezenas de fontes diferentes para identificar divergências.

3.1 Como Funciona o Cruzamento Eletrônico

O processo é automatizado e implacável. Quando você emite uma nota fiscal eletrônica, ela vai para o SPED. Quando você declara sua receita no PGDAS, ela é comparada com as notas emitidas. Quando o banco informa suas movimentações financeiras ao Fisco (via DIMOF e e-financeira), esses valores são cruzados com o que foi declarado.

O sistema identifica automaticamente:

- Notas emitidas sem o correspondente recolhimento de ICMS
- Movimentação bancária superior à receita declarada no Simples
- Créditos de ICMS aproveitados sem as notas de entrada correspondentes
- Divergências entre o SPED Fiscal e a GIA
- Operações interestaduais sem o recolhimento do DIFAL

O problema da movimentação bancária

O principal gatilho de autuações no Simples Nacional é a divergência entre movimentação bancária e faturamento declarado. O Fisco presume que toda movimentação é receita — o que é errado. Transferências entre contas, empréstimos, devoluções, pagamentos de sócios: nada disso é receita. Mas o sistema trata como se fosse, e a notificação vem.

3.2 A Nova Malha com Inteligência Artificial

Desde 2024, a SEFAZ/BA e outros estados implantaram sistemas de análise com inteligência artificial que identificam padrões de risco com muito mais precisão. O sistema não espera divergências óbvias — ele detecta padrões estatisticamente anômalos e os sinaliza para fiscalização.

Empresas que operaram corretamente por anos estão sendo notificadas por inconsistências de períodos anteriores — com juros e multas acumulados. O Fisco espera o valor crescer antes de agir.

As notificações da malha da SEFAZ/BA aumentaram 340% em 2025. Em muitos desses casos, as cobranças incluíam valores sem base legal.

PARTE II

Prevenção: Não Entre no Radar

Capítulo 4

Rotinas de Compliance Tributário

Compliance tributário não é luxo de grande empresa. É a diferença entre operar em paz e viver esperando a notificação. E ao contrário do que parece, não requer uma estrutura cara — requer disciplina, processo e as ferramentas certas.

4.1 As Três Frentes do Compliance

- **Verificação documental:** conferência das notas fiscais emitidas e recebidas, checagem de CFOP, NCM, CST e base de cálculo antes do fechamento do mês
- **Conciliação eletrônica:** comparação mensal entre o que foi declarado no SPED, na GIA, no PGDAS e o que consta nos extratos bancários
- **Monitoramento de obrigações:** calendário fiscal rigoroso com alertas de prazo para entrega de declarações e recolhimento de tributos

4.2 Checklist Mensal de Compliance

Execute este checklist todo fechamento de mês:

- Conferir CFOP de todas as NF-e emitidas — operação de saída, tipo de destinatário, regime tributário
- Conferir NCM dos produtos — classificação correta define alíquota e substituição tributária
- Conciliar notas de entrada com o livro fiscal de entradas

- Comparar movimentação bancária com faturamento declarado — identificar e documentar transferências, empréstimos e devoluções
- Verificar saldo de ICMS — créditos x débitos, estoque de créditos acumulados
- Conferir folha de pagamento e bases de INSS
- Revisar PGDAS antes de transmitir — receita bruta por tributação

✓ Documente tudo. Toda transferência entre contas deve ter um comprovante e uma justificativa clara. Quando a malha cruzar esses valores com o faturamento declarado, a documentação será sua primeira linha de defesa.

Capítulo 5

Integração entre Contabilidade e Declarações Eletrônicas

O erro mais comum que transforma uma operação limpa em autuação milionária não é fraude. É desconexão. A nota fiscal diz uma coisa. O SPED diz outra. O PGDAS diz uma terceira. E o extrato bancário revela uma quarta. Quando o sistema cruza esses dados, a divergência parece — para o Fisco — sonegação.

5.1 O Ecossistema de Obrigações Eletrônicas

Para uma empresa do Simples Nacional optante pelo ICMS, o fluxo de informações é o seguinte:

- NF-e transmitida ao SEFAZ-NET → gera registro no SPED Fiscal
- SPED Fiscal entregue à SEFAZ → alimenta a GIA
- PGDAS-D transmitido à RFB → declara receita bruta mensal
- Conta corrente → informa movimentação à Receita via e-Financeira

Qualquer inconsistência entre esses quatro fluxos é detectada automaticamente. A solução é simples: a mesma informação deve aparecer igual em todos os sistemas.

5.2 O Papel do Contador — e Seus Limites

O contador é essencial para a escrituração correta, o cumprimento das obrigações acessórias e o planejamento fiscal dentro das normas contábeis. Mas o contador não é advogado. Não tem formação em Direito Tributário. Não conhece as teses jurídicas de defesa, os precedentes do STF e do STJ, as estratégias de impugnação administrativa.

■ **ALERTA CRÍTICO:** *Quando chegar uma notificação fiscal, o contador não é a pessoa certa para definir a estratégia de defesa. O contador pode — e deve — auxiliar na organização dos documentos. Mas a decisão de contestar ou parcelar, de entrar na esfera administrativa ou judicial, exige um advogado tributarista. Não economize na sua defesa.*

A distinção é fundamental: o contador te ajuda a não cometer erros. O advogado tributarista te defende quando o Fisco afirma — erradamente — que você cometeu um erro.

Capítulo 6

Planejamento Tributário Lícito — Propósito Negocial e Substância

Planejamento tributário é direito do contribuinte, não é crime. A Constituição Federal garante ao contribuinte o direito de organizar seus negócios da forma menos onerosa tributariamente, desde que dentro dos limites da lei.

6.1 A Linha entre Economia e Evasão

O planejamento tributário lícito (elisão fiscal) se distingue da evasão fiscal por dois critérios desenvolvidos pela jurisprudência do CARF e dos tribunais superiores:

- **Propósito negocial:** a operação deve ter uma razão de negócio real, além da economia tributária. Uma holding criada exclusivamente para reduzir IRPJ tende a ser desconsiderada pelo Fisco. Uma holding criada para organizar o patrimônio familiar, facilitar a sucessão e, adicionalmente, reduzir tributos, tem propósito negocial legítimo.
- **Substância sobre forma:** a operação deve ter substância real, não ser meramente formal. Uma empresa criada no papel para atrair regime tributário mais favorável, mas sem funcionários, instalações ou atividade real, carece de substância e pode ser desconsiderada.

6.2 Estratégias Lícitas Mais Utilizadas

- Escolha do regime tributário adequado: Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real — a escolha correta pode reduzir a carga tributária em 30% a 50%
- Aproveitamento de créditos de ICMS: muitas empresas acumulam créditos que nunca aproveitam por desconhecimento
- Segregação de atividades: separar atividades com tributação diferente em CNPJs distintos, desde que haja substância em cada um

- Benefícios fiscais estaduais: regimes especiais de ICMS negociados com a SEFAZ para setores específicos
- Juros sobre capital próprio: alternativa ao pró-labore para remunerar sócios com eficiência tributária

PARTE III

A Notificação Chegou: O Que Fazer Agora

Capítulo 7

Protocolo de Resposta nas Primeiras 48 Horas

A notificação chega. O coração acelera. O impulso é ligar para o contador. Mas o que você faz nas próximas 48 horas pode determinar o resultado de uma disputa que dura anos.

Este capítulo é o mais importante do livro. Leia com atenção.

■ NÃO ALTERE O PGDAS. NÃO ADMITA A DÍVIDA. NÃO PARCELE SEM ANÁLISE JURÍDICA. A retificação do PGDAS transforma uma cobrança contestável em dívida confessada. O parcelamento extingue o direito de questionar. Ambos são irreversíveis. Você tem prazo para contestar — use esse prazo com inteligência.

O Fisco usa a urgência como arma psicológica. A notificação parece urgente. O prazo parece curto. A pressão é proposital. Mas na esfera administrativa, você tem prazo — geralmente 30 dias — para apresentar sua defesa. Não desperdice esse prazo cedendo ao pânico.

7.1 As Primeiras 48 Horas — Passo a Passo

1. Leia a notificação completamente. Identifique: qual tributo, qual período, qual valor, qual o fundamento legal alegado pelo Fisco e qual o prazo para impugnação.

2. Não assine nada, não retifique nada, não parcele nada antes de falar com um advogado tributarista.
3. Chame imediatamente um advogado tributarista especializado em defesa fiscal. Não um advogado generalista. Não apenas o contador. Um especialista em Direito Tributário.
4. Reúna os documentos básicos: PGDAS dos últimos 5 anos, extratos bancários do período autuado, notas fiscais emitidas e recebidas, SPED Fiscal, GIA e qualquer outra declaração referente ao período.
5. Identifique e documente toda movimentação financeira que não é faturamento: transferências entre contas, empréstimos de sócios, restituições, recebimento de indenizações, devoluções de clientes. Cada real que entrou na conta e não é receita precisa ser explicado e documentado.
6. Verifique o prazo da notificação. Se a intimação chegou pelo DTE (Domicílio Tributário Eletrônico), o prazo começa a contar da abertura ou, se não aberta, de 10 dias úteis. Não perca o prazo.

Por que não economizar na defesa

Uma autuação de R\$ 100 mil que não é contestada corretamente pode crescer para R\$ 200 mil com juros e multa em 2 anos, para R\$ 350 mil em 5 anos e chegar a R\$ 500 mil ou mais quando virar execução fiscal. O custo de uma boa defesa jurídica desde o início é uma fração do que você pagará se perder — ou se ceder sem lutar.

7.2 Por Que o Contador Não Pode Fazer a Defesa Sozinho

Esta seção existe porque é uma das confusões mais caras que os empresários cometem.

O contador tem formação em Ciências Contábeis. Ele entende de escrituração, de demonstrações financeiras, de cumprimento de obrigações acessórias. Mas a defesa de um auto de infração é um ato jurídico, não contábil.

A impugnação de um auto de infração exige:

- Conhecimento das teses jurídicas aplicáveis ao caso
- Domínio da jurisprudência do CARF, do STJ e do STF
- Capacidade de identificar vícios formais no auto de infração que podem anulá-lo
- Estratégia processual para maximizar as chances de êxito na esfera administrativa e, se necessário, judicial
- Habilitação legal para assinar petições — o que o contador não tem

O contador pode — e deve — ser um aliado na fase de organização documental. Mas a estratégia e a execução da defesa são do advogado tributarista.

Capítulo 8

Como Refazer Bases de Cálculo e Desmontar Presunções

O auto de infração é uma afirmação do Fisco. Não é uma verdade definitiva. É um ponto de partida para uma disputa na qual você — se tiver a documentação certa e os argumentos corretos — pode e deve vencer.

8.1 Presunções do Fisco e Como Derrubá-las

O Fisco frequentemente lança mão de presunções para construir o auto de infração. As mais comuns:

- **Presunção de omissão de receita por depósito bancário:** o Fisco presume que todo depósito é receita não declarada. Você deve demonstrar, com documentação, que os depósitos identificados são: empréstimos, restituições, transferências entre contas próprias, recebimentos por conta de terceiros, ou outras entradas sem natureza de receita tributável.
- **Presunção de faturamento por nota fiscal:** o Fisco presume que toda nota emitida foi efetivamente recebida. Cancelamentos, devoluções e inadimplência documentados afastam essa presunção.
- **Presunção de tributação pelo valor de mercado:** em operações entre partes relacionadas, o Fisco pode presumir que o preço praticado diverge do mercado. Pesquisa de preço e comparativos de mercado derrubam essa presunção.

8.2 Refazendo a Base de Cálculo

Em muitos casos, mesmo que exista alguma irregularidade, o valor autuado é muito maior do que o correto. Refazer a base de cálculo pode reduzir significativamente a autuação. O processo envolve:

- Separar toda a movimentação bancária do período: identificar cada crédito em conta e classificá-lo como receita tributável ou não tributável

- Cruzar com as notas fiscais emitidas: identificar as que correspondem a efetivo faturamento e as que são devoluções, cancelamentos ou remessas sem fim comercial
- Calcular o faturamento real: excluindo da base as entradas que não constituem receita tributável segundo a legislação vigente
- Apresentar a memória de cálculo: documentar cada exclusão com o respectivo comprovante e fundamento legal

✓ STJ — Tema 842 (REsp 1.354.943/SP): Depósitos bancários não constituem, por si sós, presunção de omissão de receita. O Fisco tem o ônus de demonstrar que os depósitos têm natureza de receita tributável. A presunção pode ser afastada por prova idônea do contribuinte.

Capítulo 9

A Esfera Administrativa — Argumentos e Efeito Suspensivo

A impugnação administrativa é a primeira e, muitas vezes, a melhor linha de defesa. Ela suspende a exigibilidade do crédito — ou seja, enquanto a impugnação está pendente, o Fisco não pode executar a dívida — e tem custo muito menor do que a via judicial.

9.1 O Processo Administrativo Tributário

Em âmbito estadual (SEFAZ/BA), o processo segue tipicamente este caminho:

- Auto de Infração lavrado pelo auditor fiscal
- Intimação do contribuinte — prazo de 30 dias para impugnar
- Impugnação apresentada — efeito suspensivo automático
- Manifestação fiscal (contrarrazões do Fisco)
- Julgamento de primeira instância (DRJ ou órgão equivalente)
- Recurso voluntário ao TARF ou CAT (câmara de recursos)
- Decisão final administrativa

Se a decisão for desfavorável, o contribuinte pode prosseguir na via judicial — mandado de segurança, ação anulatória ou embargos à execução, dependendo da fase em que se encontra a cobrança.

9.2 Os Argumentos Mais Eficazes na Esfera Administrativa

Com base na experiência prática em defesas tributárias na SEFAZ/BA, os argumentos que trazem os melhores resultados são:

- **Vícios formais do auto de infração:** identificação incorreta do contribuinte, ausência de fundamentação legal, nulidade da intimação, incompetência do auditor

- **Decadência:** o Fisco tem prazo de 5 anos para lançar o tributo (CTN, art. 150, §4º e art. 173). Autuações fora desse prazo são nulas.
- **Prescrição:** o crédito tributário se extingue em 5 anos após o lançamento definitivo (CTN, art. 174)
- **Ausência de fato gerador:** demonstração de que a operação autuada não configura fato gerador do tributo exigido
- **Erro na base de cálculo:** demonstração de que o valor autuado está incorreto, com o cálculo correto documentado
- **Bitributação:** cobrança do mesmo tributo por duas normas ou dois entes diferentes
- **Inconstitucionalidade:** alegação de que a norma que fundamenta a cobrança viola a Constituição — argumento para reservar na via judicial

PARTE IV

As Armas Judiciais de Defesa

Capítulo 10

Mandado de Segurança Tributário

O mandado de segurança é o remédio constitucional mais poderoso na defesa tributária. Ele está previsto no art. 5º, LXIX da Constituição Federal e permite ao contribuinte questionar ato de autoridade pública que viole direito líquido e certo — o que inclui cobranças fiscais sem base legal.

10.1 Quando Usar o Mandado de Segurança

O MS é cabível quando:

- O Fisco está cobrando tributo com base em lei inconstitucional
- A SEFAZ ameaça cancelar a inscrição estadual (inaptidão cadastral) como meio de coagir o pagamento de tributo — prática vedada pela jurisprudência
- O bloqueio de certidão negativa de débito está sendo usado para forçar o pagamento sem processo administrativo regular
- Há ato concreto de autoridade fiscal ameaçando direito que exige tutela imediata

Inaptidão cadastral— precedente importante

A SEFAZ/BA não pode cancelar a inscrição estadual como sanção política para forçar o pagamento de tributo. Essa prática — equiparar inadimplência fiscal a sanção administrativa — é vedada pelos Súmulas 70, 323 e 547 do STF e pelo entendimento do STJ (REsp 1.199.021/MG). O mandado de segurança é o instrumento correto para suspender o ato e reativar o cadastro.

10.2 Passo a Passo do Mandado de Segurança

1. Identificar o ato coator: qual ato da autoridade fiscal está violando o direito do contribuinte
2. Identificar a autoridade coatora: Secretário Estadual de Fazenda, Superintendente Regional, Auditor Fiscal — depende do ato
3. Reunir prova pré-constituída: o MS exige que a prova seja documental. Não há instrução probatória no rito do MS.
4. Distribuir o MS no tribunal competente: TJBA para atos da SEFAZ/BA, com pedido de liminar para suspender imediatamente o ato
5. Acompanhar a informação da autoridade (30 dias) e o parecer do Ministério Público
6. Sustentação oral na sessão de julgamento, se necessário

Prazo: 120 dias a contar da ciência do ato coator (Lei 12.016/2009, art. 23).

Capítulo 11

Ação Anulatória e Repetição de Indébito

11.1 Ação Anulatória

A ação anulatória tem por objeto a desconstituição do lançamento tributário. É cabível quando o contribuinte quer discutir a dívida no Judiciário sem a necessidade de demonstrar direito líquido e certo (exigência do MS).

Para ajuizar a ação anulatória com efeito suspensivo, o contribuinte deve, em regra, depositar o valor integral discutido em juízo. Alternativamente, pode oferecer seguro-garantia ou fiança bancária.

Prazo: 5 anos a contar da constituição definitiva do crédito tributário (Decreto 20.910/32).

11.2 Repetição de Indébito — Recuperando o que Foi Pago Indevidamente

Se o tributo já foi pago — seja por erro, seja após uma autuação contestável que não foi questionada a tempo — ainda existe um caminho: a ação de repetição de indébito.

A repetição de indébito permite ao contribuinte reaver os valores pagos indevidamente, acrescidos de juros pela taxa Selic desde a data do pagamento.

✓ O prazo para pedir a restituição de tributo pago indevidamente é de 5 anos a contar da data do pagamento (CTN, art. 168). Se você pagou tributo indevido nos últimos 5 anos, ainda é possível recuperá-lo.

Atenção: o parcelamento interrompe o prazo prescricional. Se você parcelou uma dívida que não devia, o prazo para contestar começa a correr novamente. Mas o parcelamento pode ser rescindido e o valor questionado.

Capítulo 12

Embargos à Execução Fiscal

Quando a dívida é inscrita em dívida ativa e o Fisco ajuíza execução fiscal, o instrumento de defesa é os embargos à execução (Lei 6.830/1980, art. 16).

12.1 Prazo e Garantia

O prazo para embargar é de 30 dias a contar da intimação da penhora. Para embargar, o contribuinte deve garantir integralmente o juízo — por penhora, seguro-garantia ou fiança bancária.

Os embargos permitem discutir:

- A nulidade da CDA (Certidão de Dívida Ativa) — vícios formais que invalidam a execução
- A incorreção do valor — erro de cálculo, multa desproporcional, juros incorretos
- A prescrição — se o Fisco deixou a execução sem movimentação por mais de 5 anos
- A ilegitimidade da cobrança — se o tributo não era devido

12.2 Exceção de Pré-Executividade

Antes de embargar — e sem a necessidade de garantia do juízo — o contribuinte pode interpor exceção de pré-executividade para alegar matérias de ordem pública que o juiz pode reconhecer de ofício: prescrição, decadência, nulidade da CDA por vício formal, ilegitimidade passiva.

A exceção é mais rápida e mais barata do que os embargos. Deve ser a primeira análise do advogado ao receber uma execução fiscal.

PARTE V

Temas Quentes e Teses Vencedoras

Capítulo 13

ICMS-ST, DIFAL e Divergência Bancária no Simples

13.1 Substituição Tributária do ICMS (ICMS-ST)

No regime de substituição tributária, um contribuinte (substituto) recolhe o ICMS de toda a cadeia, antecipadamente, com base numa margem de valor agregado presumida (MVA). O problema: a MVA presumida muitas vezes não corresponde à realidade do mercado.

Tese vencedora: o STF, no RE 593.849 (Tema 201), decidiu que é devida a restituição do ICMS-ST quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida. Essa decisão gerou direito à restituição para milhares de empresas que recolheram ICMS-ST sobre margens infladas.

13.2 DIFAL — Diferencial de Alíquota

O DIFAL é o complemento de ICMS devido nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte. Após a EC 87/2015, tornou-se uma das maiores fontes de autuações interestaduais.

Tese importante: o STF, na ADI 5.469 e no RE 1.287.019 (Tema 1.093), decidiu que a cobrança do DIFAL exige lei complementar nacional. A LC 190/2022 foi editada para regularizar a situação — mas estabeleceu que a exigência só vale a partir de 2023, o que afastou cobranças de 2022 para muitas empresas.

13.3 Divergência Bancária no Simples Nacional

É o tema mais comum nas autuações da SEFAZ/BA. O sistema cruza a movimentação bancária com a receita declarada no PGDAS e presume que toda divergência é omissão de receita.

A presunção é relativa — pode ser afastada. As exclusões mais frequentes da base de cálculo:

- Transferências entre contas bancárias do mesmo titular
- Empréstimos obtidos junto a instituições financeiras ou sócios
- Devolução de mercadorias — nota de devolução cancela o faturamento
- Recebimentos por conta de terceiros (comissões, consignações)
- Indenizações, restituições e reembolsos
- Venda de bens do ativo imobilizado

Documentação é a chave

Para excluir qualquer valor da base de cálculo, o contribuinte precisa de documentação idônea que comprove a natureza da entrada. Extrato bancário + comprovante de transferência + declaração do sócio confirmando o empréstimo. Extrato + nota de devolução. Sem documentação, a presunção do Fisco prevalece.

Capítulo 14

Autuações Previdenciárias e Contribuições Sociais

As autuações previdenciárias têm uma particularidade relevante: a responsabilidade pode ser direcionada aos sócios e administradores quando há dolo, fraude ou abuso de poder de gestão. Por isso, são especialmente preocupantes para empresários de pequeno e médio porte.

14.1 Os Principais Focos de Autuação Previdenciária

- Remuneração disfarçada de pro-labore: pagamentos a sócios abaixo do mínimo razoável para a função, com distribuição de lucros desproporcionalmente alta
- Trabalhadores sem vínculo registrado: prestadores de serviço contínuo tratados como autônomos sem substância real
- Base de cálculo do INSS inferior à folha efetiva: divergência entre RAIS, e-Social e GFIP
- Empresa sem empregado registrado com movimentação compatível com folha de pagamento

14.2 Redirecionamento contra Sócios — Quando Acontece

O redirecionamento da execução fiscal para sócios e administradores é excepcional — não a regra. Exige demonstração de dissolução irregular da empresa, fraude, abuso de gestão ou infração à lei (CTN, art. 135).

Simplex inadimplência tributária não autoriza o redirecionamento. O STJ pacificou esse entendimento na Súmula 430: 'O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.'

Capítulo 15

Jurisprudência Atualizada — STF, STJ, CARF e Tribunais Estaduais

15.1 Súmulas Essenciais do STF

- **Súmula 70:** é inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo
- **Súmula 323:** é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos
- **Súmula 547:** não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais

15.2 Precedentes Relevantes do STJ

- **REsp 1.199.021/MG:** ilegalidade do cancelamento de inscrição estadual como sanção política
- **REsp 1.354.943/SP (Tema 842):** depósitos bancários não presumem omissão de receita por si só
- **REsp 1.230.957/RS:** exigência de fundamentação específica no auto de infração — ausência gera nulidade

15.3 Decisões-Chave do STF

- **RE 550.769 (Pleno):** é inconstitucional a utilização de sanções políticas tributárias para coagir o contribuinte a pagar tributos
- **ADIs 173 e 394:** inconstitucionalidade de normas que condicionem a prática de atividade econômica ao recolhimento de tributos
- **RE 593.849 (Tema 201):** direito à restituição de ICMS-ST quando a base efetiva for inferior à presumida
- **ADI 5.469 / Tema 1.093:** exigência de lei complementar para o DIFAL na EC 87/2015

PARTE VI

Ferramentas da Defesa Moderna

Capítulo 16

Jurimetria, Dashboards de Risco e Inteligência Artificial

16.1 Jurimetria — A Estatística a Serviço da Defesa

Jurimetria é a aplicação de métodos estatísticos ao direito. Na prática tributária, significa analisar os precedentes do CARF, dos TJs e do STJ não apenas para identificar a tese correta, mas para estimar a probabilidade de êxito — e, portanto, decidir com mais segurança se vale a pena contestar judicialmente ou negociar administrativamente.

Ferramentas de jurimetria como Jus.br, DataJud e plataformas privadas permitem ao advogado tributarista analisar:

- Taxa de sucesso de determinada tese em determinado tribunal
- Tempo médio de tramitação de processos similares
- Perfil de julgamentos de relatores específicos
- Tendências de modificação de jurisprudência

16.2 Dashboard de Risco Tributário

Todo empresário deveria ter uma visão consolidada do seu risco tributário — não esperar a notificação para descobrir. Um dashboard simples de risco tributário monitora:

- Situação do CNPJ nas bases da Receita Federal, SEFAZ, PGFN e prefeitura
- Divergências identificadas entre declarações

- Créditos tributários disponíveis (ICMS acumulado, PIS/COFINS a recuperar)

- Prazos de obrigações acessórias em aberto

- Alertas de inconsistências identificadas antes que o Fisco as encontre

O monitoramento preventivo é exatamente o que o Radar Fiscal Prime e a Sentinela Tributária Exclusive oferecem — com olhar jurídico, não apenas contábil.

16.3 Inteligência Artificial na Defesa Tributária

A IA está transformando a defesa tributária em múltiplas frentes:

- Análise de autos de infração: identificação automática de inconsistências, cálculo de prescrição/decadência, flags de nulidades formais

- Pesquisa jurisprudencial: localização de precedentes relevantes em segundos

- Modelagem de bases de cálculo: reconstrução da base correta a partir dos dados brutos

- Minutas de peças processuais: geração de rascunhos de impugnações e petições para revisão pelo advogado

Importante

A IA é uma ferramenta, não um substituto. A estratégia, o julgamento jurídico e a responsabilidade pela peça processual são sempre do advogado. A IA acelera — mas o especialista decide.

Capítulo 17

Estudos de Caso Reais

Caso 1 · Autuação de R\$ 380 mil por Divergência Bancária

Situação: empresa do Simples Nacional, comércio varejista, faturamento declarado de R\$ 2 milhões/ano. A SEFAZ/BA lavrou auto de infração de R\$ 380 mil por suposta omissão de receita identificada no cruzamento entre movimentação bancária e PGDAS.

O que encontramos na análise: a divergência era composta por (i) transferências entre contas bancárias do próprio empresário, (ii) empréstimo obtido junto a banco, (iii) devolução de mercadoria com nota fiscal cancelada e (iv) recebimento de indenização de sinistro.

Nenhum desses valores era receita tributável.

✓ Resultado: impugnação administrativa com documentação completa. Autuação integral anulada em primeira instância administrativa. Prazo: 4 meses desde a notificação. O que salvou esse caso: o empresário nos procurou ANTES de retificar o PGDAS ou parcelar. Manteve toda a movimentação documentada. E não cedeu ao pânico.

Caso 2 · Inaptidão Cadastral e Mandado de Segurança

Situação: empresa do ramo de bebidas, IE 131.125.449, teve sua inscrição estadual declarada inapta pela SEFAZ/BA sob alegação de inconsistências cadastrais. Sem a IE ativa, a empresa não podia emitir notas fiscais — paralisação total das operações.

Estratégia: mandado de segurança impetrado no TJBA com pedido liminar. Fundamentos: STF Súmulas 70, 323 e 547; ADIs 173 e 394; RE 550.769. Argumento central: a inaptidão cadastral funciona como sanção política para coagir o contribuinte — prática inconstitucional.

✓ Resultado: liminar concedida em 48 horas. Inscrição reativada. A SEFAZ foi intimada a regularizar o cadastro sob pena de astreintes.

Caso 3 · PGDAS Quase Retificado — e o que Quase Aconteceu

Situação: empresa de serviços recebeu notificação da SEFAZ sobre divergência no PGDAS. O contador, buscando resolver rapidamente, orientou a retificação do PGDAS para declarar a receita adicional apontada pelo Fisco.

O empresário, antes de assinar, nos consultou.

O que encontramos: a divergência era inteiramente explicada por recebimentos de empréstimos de sócios registrados na conta corrente da empresa. Não havia omissão de receita. A retificação teria criado uma dívida de R\$ 127 mil que não existia.

✓ Resultado: nenhuma retificação. Apresentação de documentação ao Fisco com comprovação dos empréstimos. Processo arquivado.

Capítulo 18

Checklist Anual de Sobrevivência

Este checklist deve ser executado anualmente, de preferência no primeiro trimestre, como revisão completa da situação tributária da empresa.

Situação Cadastral

- Confirmar situação ativa de todos os CNPJs na Receita Federal, SEFAZ, PGFN e prefeitura
- Verificar certidões negativas de débito — obter CND ou CPEND atualizada
- Confirmar regime tributário atual e avaliar se é o mais vantajoso para o faturamento projetado
- Verificar enquadramento no Simples Nacional — faturamento dentro do limite, atividades permitidas

Declarações e Obrigações

- Verificar se todas as obrigações acessórias foram entregues no prazo nos últimos 5 anos: SPED, GIA, PGDAS, DCTF, e-Social
- Identificar declarações em atraso e avaliar a conveniência de entrega com multa reduzida
- Comparar valores declarados entre diferentes obrigações para identificar divergências antes que o Fisco as identifique

Créditos e Recuperação

- Levantar saldo acumulado de ICMS — créditos que podem ser aproveitados ou transferidos
- Avaliar possibilidade de recuperação de PIS/COFINS sobre insumos (regime não cumulativo)
- Verificar ICMS-ST recolhido a maior nos últimos 5 anos — pedido de restituição se a operação efetiva foi inferior à presumida

- Identificar tributos pagos indevidamente nos últimos 5 anos — repetição de indébito

Documentação

- Confirmar guarda de documentos fiscais por pelo menos 5 anos (prazo de decadência)
- Organizar comprovantes de movimentações bancárias atípicas — empréstimos, transferências, devoluções
- Manter registro de todos os contratos que possam explicar entradas na conta corrente

Defesa e Monitoramento

- Revisar se há autos de infração em aberto e verificar o estágio processual de cada um
- Verificar se há execuções fiscais ajuizadas — consultar PGFN e TJ
- Avaliar contratação de monitoramento tributário preventivo

Monitoramento preventivo

O Radar Fiscal Prime e a Sentinela Tributária Exclusive monitoram mensalmente a situação da sua empresa nos sistemas da SEFAZ, Receita Federal e PGFN — e alertam antes que a notificação chegue. Contato: WhatsApp 71 99711-7732 ■ @dredsonoliveira.tributario

Conclusão

A Malha Fiscal Não Escolhe Dia

Você chegou ao fim deste guia. Mas a batalha tributária não tem fim — ela apenas muda de fase.

O Fisco é sistemático. Ele tem sistemas, tem servidores, tem tempo e tem presunções legais a seu favor. O contribuinte que não se prepara, não monitora e não reage com rapidez está em desvantagem.

Mas o contribuinte que conhece seus direitos, mantém documentação organizada, conta com profissionais especializados e age imediatamente quando necessário tem mais do que uma chance — tem tese, tem precedente e tem instrumento.

As lições mais importantes deste livro são simples:

- **Não altere o PGDAS e não admita dívida que não é sua.** A retificação é irreversível.
- **Não parcele sem análise jurídica.** Parcelamento é confissão de dívida — e algumas dessas dívidas não existem.
- **Contador não é advogado.** Ele é seu aliado na escrituração — mas a defesa tributária exige formação jurídica especializada.
- **Não economize na defesa.** Uma boa defesa jurídica desde o início custa uma fração do que você pagará se perder — ou se ceder sem lutar.
- **Monitore preventivamente.** A notificação não precisa ser surpresa.

O contribuinte que não contesta paga. O que contesta, com os argumentos certos e no prazo correto, vence.

Dr. Edson Oliveira

Advogado Tributarista | Especialista em Malha Fiscal SEFAZ

@dredsonoliveira.tributario | WhatsApp: 71 99711-7732